

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

EDITAL nº 001/2019

INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gastão Vidigal - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), Resolução nº 170 do CONANDA e Leis Municipais nºs 1.173/1997 e 1.706/2013, que estão abertas as inscrições para concorrer a eleição de Conselheiro Tutelar do Município de Gastão Vidigal.

1 – DADOS INTRODUTÓRIOS

- 1.1 - **Prazo para inscrição:** de 08/04/2019 a 07/05/2019
- 1.2 – **Local de inscrição:** Múltiplo Uso (rua Antonio Milaré, 829, nesta cidade)
- 1.3 – **Horário:** 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min
- 1.4 – **Número de conselheiro:** 05 (cinco)
- 1.5 – **Período do mandato:** 10/01/2020 a 09/01/2024
- 1.6 – **Remuneração:** um (01) salário mínimo federal.

2 – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

- 2.1 – Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:
 - **DIA 05/04/2019** – Publicação do Edital;
 - **DIA 08/04/2019 a 07/05/2019** – Prazo para a inscrição dos candidatos;
 - **DIA 10/05/2019** – Relação dos pretendentes inscritos;
 - **DIA 13/05/2019 a 17/05/2019** – Prazo para impugnação;
 - **DIA 31/05/2019** - Homologação da relação dos candidatos habilitados;
 - **DIA 06/10/2019** – Eleição, apuração e proclamação do resultado;
 - **DIA 07/10/2019 a 09/10/2019** – Prazo de recurso do resultado da eleição;
 - **DIA 11/10/2019** – Homologação do resultado final;
 - **DIA 10/01/2020** – Posse dos eleitos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

3 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas do processo de eleição dos conselheiros tutelares dar-se-á através de publicação de Editais no Jornal “A Voz do Povo”, da afixação deles na Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal (rua 15 de Novembro, nº 525) e no *site* do município.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

3.1 - Atribuições:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

“I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.”

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - Requisitos e documentação necessária:

Para inscrever-se no processo de eleição de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá apresentar cópias autenticadas dos seguintes requisitos com comprovação através de documentos:

- a) Reconhecida idoneidade moral (Certidão Negativa Criminal);
- b) Residir no município há mais de 02 (dois) anos (dois comprovantes de residência, sendo um atual e o outro expedido, no mínimo, com data anterior a 05/04/2017);
- c) Estar em gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor com comprovante de votação nas últimas eleições – dois turnos ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral);
- d) Cópia do Certificado de conclusão do 2º Grau (nível médio completo);
- e) Idade superior de 21 (vinte e um) anos (cópia do RG);
- f) Cópia do CPF;

4.2 - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho em horário comercial.

4.3 – As inscrições serão realizadas exclusivamente no prédio do Múltiplo Uso, localizado na rua Antônio Milaré, nº 829, Centro, nesta cidade de Gastão Vidigal/SP, no período 08/04/2019 a 30/04/2019, nos dias úteis de segunda a sexta –feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.4 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.5 – Da homologação das inscrições e convocação para a eleição:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

4.5.1 - Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado Edital contendo a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.5.2 - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe ao CMCDCA:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

4.5.3 – Após a decisão do CMDCA será publicado o Edital com a relação dos candidatos habilitados e sua homologação, com cópia ao Ministério Público.

5 – DAS ELEIÇÕES

5.1 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 8h00min e 17h00min, mediante convocação por edital, designando o local das eleições.

5.2 - Somente poderão votar eleitores do município que possuírem mais de 16 anos de idade e estejam com a situação regular junto a Justiça Eleitoral.

5.3 - Cada candidato poderá credenciar, no máximo, um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

5.4 - No dia da eleição, não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.5 - Em caso de descumprimento às normas indicadas nesse subitem, a candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração.

5.6 - Será também impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º da lei 8069/90: “No processo de escolha dos membros do Conselho

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

5.7 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

6 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

6.1 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e respectivos votos.

6.2 – Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação, sendo havido como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição no respectivo Conselho Tutelar.

6.3 – Em caso de empate entre candidatos, terá preferencia o candidato que tiver maior idade.

6.4 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

7 - DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 - O processo eleitoral terá validade para o mandato 2020/2024.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições da eleição, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.3 - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Gastão Vidigal, 05 de abril de 2019.

Luiz Pinheiro de Azevedo
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CMDCA

Regulamenta o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares nas eleições de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Gastão Vidigal, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.173/97 e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a eleição unificada dos Conselheiros Tutelares a ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 que incumbe ao CMDCA a responsabilidade pela condução do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que caberá ao CMDCA, com antecedência de 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, observada a legislação de regência;

CONSIDERANDO que se faz necessária a edição de regras a serem adotadas pelo CMDCA e pelos interessados, disciplinando todo o processo de escolha;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170-2014 do Conselho Nacional CONANDA;
resolve expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Gastão Vidigal ocorrerá através de eleição em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos do Município.

Art. 2º. O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

§ 1º. Dentre os integrantes do CMDCA são destacados quatro membros, paritariamente representantes da Administração e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

I- Josefa Aparecida Correia Rondão - representante da Administração;

II- Valdete Pereira dos Santos Marin - representante da Administração;

III- Luiz Pinheiro de Azevedo - representante da Sociedade Civil;

IV- Rozelena Afonso Fernandes Rocha - representante da Sociedade Civil.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º. Constituem instâncias eleitorais:

I – o CMDCA; e

II – a Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Compete ao CMDCA:

I – compor a Comissão Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o Edital e o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do CMDCA, quando for o caso;
- IV – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- V – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VI – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- VIII – escolher e divulgar o local do processo de escolha;
- IX – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

§ 1º. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital que, obrigatoriamente, conterà:

- I – período de inscrições que durará, no mínimo, trinta dias;
- II – requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;
- III – prazos para recursos e impugnações;
- IV – regras de divulgação do processo de escolha;
- V – condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;

§ 1º. O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

§ 2º. Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público e no *site* do município.

§ 3º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II

DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º. Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

§ 3º. As cédulas serão confeccionadas em papel branco, constando o nº do candidato, o nome ou apelido, devendo sua confecção ser de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

§ 4º. A definição da ordem dos candidatos na cédula será através de ordem alfabética.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

§ 5º. Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais.

Art. 8º. A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de trinta dias da data da eleição.

Art. 9º. A eleição realizar-se-á no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no período compreendido entre 8h00min e 17h00min, horário de Brasília-DF.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 11. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes os candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

IV – ser eleitor; e

V – certificado de conclusão do 2º Grau (nível médio completo);

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 15. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 16. As inscrições serão realizadas exclusivamente no prédio do Múltiplo Uso, localizado na rua Antônio Milaré, nº 829, Bairro dos Ipês, nesta cidade de Gastão Vidigal/SP, no período 08/04/2019 a 07/05/2019, nos dias úteis de segunda a sexta –feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 17. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, os seguintes:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

I - Reconhecida idoneidade moral (Certidão Negativa Criminal – Tribunal de Justiça);

II - Residir no município há mais de 02 (dois) anos (dois comprovantes de residência, sendo um atual e o outro expedido, no mínimo, com data anterior a 05/04/2017);

III - Estar em gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor juntamente com comprovante de votação nas últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral);

IV - Certificado de conclusão do 2º Grau (nível médio completo);

V - Idade superior de 21 (vinte e um) anos (cópia do RG);

VI - Cópia do CPF.

Art. 18. Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado Edital contendo a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 19. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe ao CMCDCA:

I - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 20. Após a decisão do CMDCA será publicado o Edital com a relação dos candidatos habilitados e sua homologação, com cópia ao Ministério Público.

SEÇÃO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 21 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se três dias antes do dia da eleição.

Art. 22. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 23. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 24. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

§ 1º A Comissão Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de três dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de três dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de três dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de três a contar desta.

Art. 25. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em três dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até três dias úteis do seu recebimento.

SEÇÃO VI DOS MESÁRIOS

Art. 26. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicado pelo Poder Executivo, nominalmente, em número a ser definido pelo CMDCA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o CMDCA.

§ 2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 27. Não podem atuar como mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 28. A lista contendo os nomes dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo CMDCA, com antecedência mínima de 60 dias da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de três dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva lista de nomes.

Art. 29. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de três dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de três dias úteis a contar a decisão.

Art. 30. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em três dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até três dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de três dias úteis da sua decisão.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 31. Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 32. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 33. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o título de eleitor e documento oficial de identificação com fotografia.

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 34. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 35. O local de votação será definido pela Comissão Eleitoral e divulgado por meio de Edital, com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 36. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 37. O eleitor deverá votar em um candidato.

Art. 38. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 39. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 40. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§ 1º O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 42. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la a Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 43. Os fiscais que atuarem deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 44. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pela Comissão Eleitoral, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO IX

DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 45. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração.

Art. 46. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

§ 1º O CMDCA terá o prazo de três dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de três dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 47. A apuração dos votos será realizada no mesmo local de votação.

Art. 48. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 50. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 51. Os mesários expedirão boletim de apuração das urnas apuradas, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – o número de votos impugnados;
- IV – o número de votos por candidato; e
- V – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 52. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Eleitoral.

Art. 54. Em caso de empate entre candidatos terá preferência o candidato que tiver maior idade.

Art. 55. Encerrado o trabalho de Apuração, a Comissão Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 56. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 57. Do resultado preliminar cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até três dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de até dois úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

SEÇÃO XI DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 58. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

Art. 59. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

II – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Gastão Vidigal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 62. Todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 63. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 64. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 66. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gastão Vidigal, 19 de março de 2019.

Luiz Pinheiro de Azevedo
Presidente do CMDCA